



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PREGÃO Nº 044/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DE ADESÃO 009/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
004/2019/PREF. MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO
NORTE/MT

P.M.C	
Fis	01
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

PORTARIA Nº 048/2019

DATA: 15 de Janeiro de 2019.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2019, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.019, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239.25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.019, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Aline Mass Serafim

2º - Claudinei Maba

3º - Hemilin Fernanda Tiedt

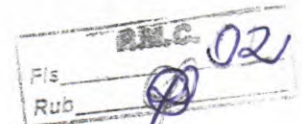
Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 15 de Janeiro de 2019

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SEMOSP SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E SERVIÇOS PUBLICOS
Rua Castelo Branco S/N CEP 78540.000 fone 3546 - 1272
Email obras@claudia.mt.gov.br

OFICIO Nº 47/2019 SEC. DE OBRAS.

Senhor secretario, vimos através deste solicitar que seja providenciado Adesão da Ata de Registro Nº 004/2019, para aquisição de produto de **Imprimação EAI**, com a Empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI** para serem usadas em ruas e avenidas do município de Cláudia / MT.

Sem mais para o momento elevo votos de elevada estima e apreço.

Cláudia – MT 08 de Novembro de 2019.

Antonio Marcos Talau
Secretário Municipal de Obras
ANTÔNIO MARCOS TALAU
Secretário Municipal de obras

Ao senhor: DAVI SCHLEICHER
Secretário municipal de administração



Prefeitura Municipal de Cláudia



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 08 de Novembro de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Solicitação: SOLICITO QUE SE FAÇA A **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Senhor Secretário,

Solicito que se faça a aquisição acima epigrafada, pois tal aquisição se faz necessária para a utilização na obra de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do município.

Sem mais, ficamos no aguardo.

ANTONIO MARCOS TALAU
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Da:

Secretaria Municipal de Administração

Para:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia
Aos cuidados do Sr. **ALTAMIR KURTEN**

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo de Adesão

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito autorização para instauração de procedimento administrativo visando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 007/2019 – Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte – MT, com objeto: **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Na oportunidade, encaminhamos a Ata de Registro de Preços em anexo, visando formalizar o referido processo de adesão.

Tais aquisições se fazem necessárias devido a Prefeitura necessitar de materiais betuminosos para a utilização na obra de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do município.

Na oportunidade realizamos orçamentos com empresas que realizam o referido trabalho, sendo que, ao nosso ver, a adesão a presente Ata de Registro de Preços é mais vantajoso para a municipalidade (orçamentos em anexo).

Cláudia - MT, em 11 de Novembro de 2019.


DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



MATERIAL ASFÁLTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CONSTRU CAMARA	EMAM	ARAPETRO	P.M. RIBEIRÃO CASCALHEIRA	P.M. MIRASSOL DO OESTE	P.M. CONFRESA
1	RR-2C-EMULSÃO ASFÁLTICA	220	TON.	3700,00	3500,00	3300,00	3699,00	3550,00	3451,65
2	EAI-EMULSÃO ASFÁLTICA P/ IMPRIMAÇÃO	81	TON.	4200,00	3590,00	3700,00	3899,00		

ITEM	MÉDIA	VALOR
1	3533,44	777.357,17
2	3847,25	311.627,25

TOTAL 1.088.984,42

RR-2C-EMULSÃO ASFÁLTICA	ATA DE REGISTRO Nº 027/2019 DA P.M. NOVA CANAÃ DO NORTE	R\$	3.170,00
EAI-EMULSÃO ASFÁLTICA P/ IMPRIMAÇÃO	ATA DE REGISTRO Nº 004/2019 DA P.M. NOVA CANAÃ DO NORTE	R\$	3.530,00

Fls _____
 Rub. _____

P.M.C.
 06



Construtora Camera Eireli

CNPJ 00.522.460/0001-80 - IE 13.208.622-0

A

Prefeitura Municipal de Cláudia

Cláudia – M.T.

ORÇAMENTO

Segue abaixo orçamento de preço de produto betuminoso:

Produto	Und.	Qtidade	Valor Unit.	Valor Total
Emulsão Asfáltica RR-2C	TON	220	3.700,00	814.000,00
Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI	TON	81	4.200,00	340.200,00
Valor Total				1.154.200,00

Valor total: R\$ 1.154.200,00 -(Hum milhão, cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Condição de Pagamento: à vista.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Local de Entrega: Secretaria de Obras do Município de Cláudia -M.T.

Sinop – M.T., 30 de outubro de 2.019.

Itamar José Camera
CPF: 741.971.819-04

CONSTRUTORA CAMERA EILREI
CNPJ: 00.522.460/0001-80

00.522.460/0001-807
CONSTRUTORA CAMERA EIRELI
BR 163, KM 844,3 - Industrial Norte
CEP: 78.550-970 - SINOP - MATO GROSSO

P.M.C
Fls. 07
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT
CNPJ:
Contato: TÂNIA
Fone:
E-mail: [SecretariaObras <obras@claudia.mt.gov.br>](mailto:SecretariaObras<obras@claudia.mt.gov.br>)

EMAM - Emulsões e Transportes Ltda

Data: 09/10/2019 **Validade da Proposta:** 30/10/2019
Assessor: Neuza Ferreira
Gerência: Rodrigo Cavalheiro
Fone: (65) 98119-2254
E-mail: neuza@emamasfaltos.com.br
Filial: Várzea Grande / MT
 Rodovia dos Imigrantes, km 8,6
 Bairro Capela do Pissarrão
 Várzea Grande/MT - CEP: 78.132-400
 Caixa Postal 091

EMAM - Emulsões e Transportes Ltda vem, pela presente, apresentar Proposta Comercial como segue:

Item	Descrição	Local de Entrega	FOB/CIF	Prazo	UD	Fabricante / Origem	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	IMULSÃO DE IMPRIMAÇÃO (EA)	Cláudia/MT	CIF	30 DIAS	T	EMAM / VARZEA GRANDE - MT	1	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00
2	RR-2C	Cláudia/MT	CIF	30 DIAS	T	EMAM / VARZEA GRANDE - MT	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Total Geral									R\$ 7.090,00

Validade da Proposta:

A presente proposta tem validade até o último dia útil do mês em que foi elaborada.

Impostos:

A EMAM - Emulsões e Transportes Ltda, declara que nos preços acima propostos estão incluídos todos os impostos, sendo observados as isenções e particularidades da localidade de faturamento.

Para efeito de fiscalização estadual e faturamento, solicitamos que junto à ordem de compra, seja encaminhado o respectivo **ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS** para o Estado destino.

Alíquota de ICMS utilizada no cálculo da proposta de: 0% Aliquota de PIS/COFINS utilizada no cálculo da proposta de: 9,25%

Fornecimento e Acondicionamento:

Devido ao processo de pesagem e carregamento a quantidade dos itens propostos poderão sofrer alterações conforme a metodologia de carregamento.

Os produtos, ora ofertados, atendem às especificações e normas da ABNT.

Os produtos não devem ser descarregados caso seja constatada alguma alteração físico e/ou química. A EMAM não se responsabiliza pela não conformidade do material após à sua descarga, caso não sejam realizados os devidos testes laboratoriais.

O produto poderá ser mantido em tambores ou tanques devidamente vedados e boca de visita do tanque fechada. Não se recomenda a estocagem do produto em prazo superior a 30 dias. Poderá ocorrer sedimentação de glóbulos de asfalto, sendo necessária a circulação para a homogeneização do produto para a sua aplicação.

Condições de Pagamento:

As vendas a prazo estão condicionadas à prévia análise e aprovação da nossa área de Crédito e Cadastro.

O vencimento da duplicata será contado da data de emissão da NF-e. Incurrendo em atrasos, os títulos vencidos estão sujeitos à multa de 2% correção monetária de 6% ao mês e negatização. Havendo a celebração entre as partes de Instrumento de Limite de Crédito, devidamente acordado e assinado, serão utilizadas as taxas nele celebrado quando da incorrência de atraso.

Os preços praticados sofrerão reajuste de acordo com os índices estabelecidos pela refinaria para o resíduo asfáltico dos produtos adquiridos ou qualquer outra despesa que afete diretamente ou indiretamente a sua composição de preço, tais como custo de frete, pedágio, combustível, insumos para fabricação, energia, etc., podendo ocorrer a qualquer tempo, tornando-se nulas as propostas e os preços encaminhadas anteriormente. Destaca-se que mesmo o pagamento sendo antecipado o preço praticado será atualizado de acordo com o valor praticado pela refinaria no momento do carregamento. Caso seja necessária a retirada de produtos junto à outra unidade ou outra refinaria para atendimento do pedido formulado pelo cliente, o preço praticado poderá sofrer alteração.

Transporte:

Conforme determina a Lei nº 13.103/15 em vigor a partir do dia 17/4/15, nos § do 5º ao 7º do artigo 11 da Lei nº 11.442/07, o prazo máximo para carga e descarga do veículo é de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino, após este período será cobrado a importância equivalente a R\$1,60 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada/hora ou fração, considerando a capacidade total de transporte do veículo. Este valor será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

Na hipótese de ser ultrapassado este prazo máximo para carga e descarga do veículo o cliente arcará, também, com os custos de aquecimento do produto e refeição do motorista do caminhão.

Para carregamentos inferiores a 25 toneladas, o frete será cobrado pelo total da capacidade da carreta, ou seja, 25 toneladas. No cálculo do frete será cobrado em separado o pedágio e seguro, conforme comprovação de despesa, de acordo com o valor estimado por viagem. Se a distância cotada for diferente da efetiva, o valor da diferença deverá ser acrescida ou reduzida conforme o caso.

Havendo a necessidade de transbordo da carga, será cobrado a taxa de R\$ 25,00/tonelada.

No caso de vendas FOB, para a retirada do produto o responsável pelo CT deverá apresentar uma autorização de carregamento, caracterizando o transportador, seus veículos e condutores como representantes da empresa compradora;

Os preços acima propostos terão os valores alterados automaticamente em R\$ 24,57 mais impostos, quando os pedidos forem atendidos por cota adicional ou transferência.

TÂNIA

E-mail: [SecretariaObras <obras@claudia.mt.gov.br>](mailto:SecretariaObras<obras@claudia.mt.gov.br>)
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT

Neuza Ferreira

Fone: (65) 98119-2254
 E-mail: neuza@emamasfaltos.com.br
 EMAM - Emulsões e Transportes Ltda

P.M.C. 08
 Fls. _____
 Rub. _____

A
Prefeitura Municipal de Cláudia
Cláudia – M.T.

ORÇAMENTO

Segue abaixo orçamento de preço de produto betuminoso:

Produto	Und.	Qtidade	Valor Unit.	Valor Total
Emulsão Asfáltica RR-2C	TON	220	3.300,00	726.000,00
Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI	TON	81	3.700,00	299.700,00
Valor Total				1.025.700,00

Valor total: R\$ 1.025.700,00 -(Hum milhão, vinte e cinco mil e setecentos reais).


Condição de Pagamento: à vista.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Local de Entrega: Secretaria de Obras do Município de Cláudia -M.T.

Obs: Os preços estão sujeitos a alteração sem aviso prévio, em razão da política de preços praticada pela Petróleo Brasileiro S/A.

Sinop – M.T., 08 de outubro de 2.019.


ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI
CNPJ: 07.489.111/0001-52

07.489.111/0001-52

**ARAPETRO DISTRIBUIDORA
DE PETRÓLEO EIRELI**

Rod. Br163 Km 844,2 S/Nº
Setor Industrial CEP: 78.550-970 - Sinop/MT

P.M.C	
Fis	09
Rub	

REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS E EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGREGADOS, INCLUINDO TRANSPORTE.

LICITAÇÃO Nº:00000000008/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: RIBEIRAO CASCALHEIRA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 20/02/2019

ABERTURA PROPOSTAS: 11/03/2019

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 11/03/2019

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 899.160,00



Histórico de Situação

ABERTA em 20/02/2019

HOMOLOGADA em 15/03/2019

Ítems

- **BRITA - 18**
Quantidade: 430 por R\$ 120,00 = R\$ 51.600,00 *PARTICIPANTES:* PEDREIRA SHALON LTDA *, ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI
- **CONSERVACAO RODOVIARIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO - EMULSAO ASFALTICA RL-1C**
Quantidade: 15 por R\$ 3.480,00 = R\$ 52.200,00 *PARTICIPANTES:* ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI *, PEDREIRA SHALON LTDA
- **PASSEIO - COM BRITA GRANITICA Nº 0, ESPALHADA, COM ESPESSURA DE 5,00 CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO.**
Quantidade: 155 por R\$ 108,00 = R\$ 16.740,00 *PARTICIPANTES:* PEDREIRA SHALON LTDA *, ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI
- **EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO TIPO EMULSAO ASFALTICA EAI PARA IMPRIMACAO, UTILIZADO EM CONSERVACAO DE RODOVIAS, PARA APLICACAO, O PRODUTO EM PAVIMENTACAO RODOVIARIA, COMO PROTECAO MECANICA UTILIZAR (NENHUMA PROTECAO), EMBALADO EM A**



GRANEL - QUILOGRAMA

Quantidade: 60 por R\$ 3.899,00 = R\$ 233.940,00 *PARTICIPANTES:*

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI *, PEDREIRA SHALON LTDA

- **CONSERVACAO RODOVIARIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO - EMULSAO ASFALTICA RR-2C**

Quantidade: 120 por R\$ 3.669,00 = R\$ 440.280,00 *PARTICIPANTES:*

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI *, PEDREIRA SHALON LTDA

- **BRITA - 1, GROSSA**

Quantidade: 870 por R\$ 120,00 = R\$ 104.400,00 *PARTICIPANTES:*

PEDREIRA SHALON LTDA *, ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI



SRP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

LICITAÇÃO Nº:00000000006/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

MUNICÍPIO: MIRASSOL DOESTE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 24/04/2019

ABERTURA PROPOSTAS: 13/05/2019

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 13/05/2019

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 2.590.612,50

Histórico de Situação

ABERTA em 24/04/2019

HOMOLOGADA em 15/05/2019

Ítems

- **RESTAURACAO RODOVIARIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO- CM 30**
Quantidade: 150 por R\$ 6.890,00 = R\$ 1.033.500,00 *PARTICIPANTES:* EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA *, ASFALTO DO PARANA IND. E DIST. DE DER. DE PETROLEO
- **PAVIMENTACAO RODOVIARIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO- EMULSAO ASFALTICA RM-1C**
Quantidade: 150 por R\$ 3.750,00 = R\$ 562.500,00 *PARTICIPANTES:* EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA *, ASFALTO DO PARANA IND. E DIST. DE DER. DE PETROLEO
- **PAVIMENTACAO RODOVIARIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO- EMULSAO ASFALTICA RR-2C**
Quantidade: 150 por R\$ 3.550,00 = R\$ 532.500,00 *PARTICIPANTES:* EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA *, ASFALTO DO PARANA IND. E DIST. DE DER. DE PETROLEO
- **CONSERVACAO RODOVIARIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO - EMULSAO ASFALTICA RL-1C**
Quantidade: 150 por R\$ 3.080,75 = R\$ 462.112,50 *PARTICIPANTES:* EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA *, ASFALTO DO PARANA IND. E DIST. DE DER. DE PETROLEO

P.M.G.	
Fis	12
Rub	0

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFALTICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS.

LICITAÇÃO Nº:00000000070/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: CONFRESA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 30/05/2019

ABERTURA PROPOSTAS: 12/06/2019

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 12/06/2019

Histórico de Situação

ABERTA em 30/05/2019

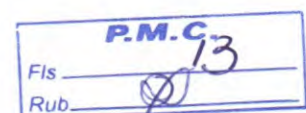
HOMOLOGADA em 05/07/2019

REABERTA em 13/06/2019

SUSPENSA/PARALISADA em 10/06/2019

Ítems

- PAVIMENTACAO RODOVIARIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO- EMULSAO ASFALTICA **RR-2C**
Quantidade: 300 por R\$ 3.451,65 = R\$ 1.035.495,00 PARTICIPANTES: EMAM - LOGISTICA LTDA *
- EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO EMULSIFICANTES, ANTI-OZONANTES E AGUA, UTILIZADO EM IMPERMEABILIZACAO DE PAREDES, VIGAS,ETC, PARA APLICACAO. O PRODUTO DEVERA SER DILUIDO EM AGUA, COMO PROTECAO MECANICA UTILIZAR NAO TEM, EMBALADO EM TAMBOR 50 LITROS.
Quantidade: 120 por R\$ 6.943,25 = R\$ 833.190,00 PARTICIPANTES: EMAM - LOGISTICA LTDA *





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **RUBENS ROBERO ROSA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.116.343-8 e do CPF nº 955.424.858-04, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº 114, Nova Canaã do Norte/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.489.111/0001-52, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, a Lei Municipal nº 731/2009, de 08/12/2009 e Decreto Municipal nº. 073/2009 de 21/12/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de asfalto diluído e emulsão asfáltica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes de Nova Canaã do Norte-MT, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

P.M.C	
Fls _____	[Assinatura]
Rub _____	[Assinatura]

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de 07/03/2019 até 07/03/2020;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT**, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fis _____

Visto

**CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

**ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI
RODOVIA BR 163 KM 844,2 S/Nº - SETOR INDUSTRIAL**

CEP: 78.550-970 - SINOP/MT

FONE: (66) 3532-2731

EMAIL: alair@arapetro.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	EMULSAO ASFALTICA DE RUPTURA RAPIDA- TIPO RL-1C	TONEL	ARAPETRO	270	3.280,00	885.600,00
4	CONCRETO ASFALTICO DE PETROLEO - CAP 50/70	TONEL	PETROBRAS	240	4.490,00	1.077.600,00
5	EMULSAO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	TONEL	ARAPETRO	240	3.530,00	847.200,00

VALOR TOTAL R\$ 2.810.400,00 (Dois milhões oitocentos e dez mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria solicitante, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.5. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e a sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções;

5.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, sob pena de responder por danos causados a Administração.

PM.C

Fis _____

Rub _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto

5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura Municipal.

5.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produto a ser fornecido, sendo que cada tipo de material asfáltico deverá atender ao regulamento técnico da ANP correspondente.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. No caso de subcontratação autorizada por esta Prefeitura, a Detentora da ATA continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.11. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências de qualquer dependência da Prefeitura Municipal.

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

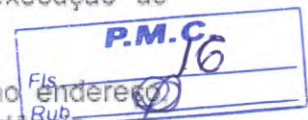
5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.15. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.16. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.17. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução do fornecimento.

5.18. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls. _____

Visto _____

5.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a detentora do registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à detentora do registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a detentora do registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.9. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

P.M.C.	
Fls. _____	17
Rub. _____	(circled)

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 (trinta) dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O valor do pagamento será apurado com base na quantidade de produtos fornecidos no período, aplicado ao preço unitário desta Ata de Registro de Preços.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fis _____

Visto _____

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Pátio da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição e/ou ordem de entrega, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

8.2. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme for solicitado pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

8.3. A empresa detentora do registro se obriga a fornecer os produtos solicitados, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição.

8.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o produto fornecido pela CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.5. O produto entregue em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.6. Quanto a problemas de qualidade do produto, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

P.M.C
Fis _____ 18
Rub _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.239.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto _____

8.7. Todo o carregamento que chegar ao local de entrega deverá ter a indicação clara de sua procedência, do tipo e qualidade de seu conteúdo.

8.8. Os produtos deverão ser transportados a granel em carretas-tanque específicas para este tipo de transporte, dotadas equipamentos e acessórios necessários para descarga.

8.9. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a

AV. SÃO PAULO, 89 • CENTRO • CAIXA POSTAL 01 • CEP 78.515-000
NOVA CANAÃ DO NORTE • MATO GROSSO • BRASIL
Fone (66) 3551-1200 / 3551-1274 • www.novacanaadonorte.mt.gov.br

P.M.C.	
Fls	19
Rub	①



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto _____

ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br ou pelo endereço Av. São Paulo, 89 – Centro – CEP 78.515.000 – Nova Canaã do Norte – MT – Fone: 66 3551-1200 / 3551-1274.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

P.M.C 20	
Fls _____	
Rub _____	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto _____

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto _____

Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

P.M.C.	
Fis	22
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto _____

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência por escrito,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

AV. SÃO PAULO, 89 • CENTRO • CAIXA POSTAL 01 • CEP 78.515-000
NOVA CANAÃ DO NORTE • MATO GROSSO • BRASIL
Fone (66) 3551-1200 / 3551-1274 • www.novacanaadonorte.mt.gov.br

P.M.C. 23
Fls _____
Rub. _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto _____

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Fica designado através da PORTARIA N.º 017/SLC/2019, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	GENIVALDO VITORINO DIAS	701
SUPLENTE	HANY NAYARA ADRIANO DA SILVA	1758

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06, Lei Municipal nº 731/2009, Decreto Municipal nº 073/2009 e alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

AV. SÃO PAULO, 89 • CENTRO • CAIXA POSTAL 01 • CEP 78.515-000
NOVA CANAÃ DO NORTE • MATO GROSSO • BRASIL
Fone (66) 3551-1200 / 3551-1274 • www.novacanaadonorte.mt.gov.br

P.M.C. 24
Fls _____
Rub _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2017-2020

PMNCN

Fls _____

Visto _____

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2019 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Canaã do Norte – MT, 07 de Março 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
RUBENS ROBERTO ROSA
Prefeito Municipal

DETENTORA DO REGISTRO:

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI
ALAIR JOSE CAMERA – CPF: 556.366.919-04





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Do:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia

Para:

Secretaria Municipal de Administração


Assunto: Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços

Prezado Secretário,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos para aderir Ata de Registro de Preços 004/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte/MT, bem como considerando a Prefeitura necessitar de materiais betuminosos para a utilização na obra de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do município.

Determino que se consulte o Departamento de Contabilidade do Município, sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas, bem como parecer jurídico sobre a possibilidade a referida contratação de via Adesão. Havendo previsão orçamentária e dotação e parecer favorável, **AUTORIZO** que seja providenciada a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 010/2019/PREF. MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

Cláudia - MT, em 11 de NOVEMBRO de 2019.


ALTAMIR KURTÉN
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Da:

Secretaria Municipal de Administração

Para:

Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário

Senhor Contador,

Solicito verificação de dotação orçamentária, no orçamento vigente, no valor aproximado de **R\$ 285.930,00** (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta reais), na seguinte Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláudia - MT, em 12 de Novembro de 2019.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

P.M.C.	
Fis.	27
Rub.	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Do:

Departamento de Contabilidade

Para:

Davi Schleicher
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito a "**AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**", descritos no Termo de Referência" no valor de **R\$ 285.930,00** (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta reais). Venho informar-lhe a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA na qual poderá ser realizada as despesas:

Código Funcional Programático

ELEMENTO DE DESPESA/CÓDIGO:

08 –SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
(308) 08.001.15.451.0009.1036/4490.51.00 – Obras e Instalações - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Cláudia/MT, 12 de Novembro de 2019.


ADENOR BURILE

Departamento de Contabilidade





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Da:

Secretaria Municipal de Administração

Para:

Procuradoria Jurídica do Município
Dr. Elton Diogo Viecelli

Assunto: Solicita Parecer Jurídico sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços.

Prezado Sr.

Solicito a Vossa Senhoria, que seja elaborado parecer jurídico acerca da possibilidade de realizar a adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2019 – oriunda do Pregão Presencial nº 007/2019/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

Havendo legalidade na contratação, solicito que seja analisado a minuta de contrato.

Cláudia - MT, em 12 de Novembro de 2019.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração

P.M.C.	
Fls	29
Rub	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PARECER JURÍDICO

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços 004/2019.

Objeto de licitação: "AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT".

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

A Procuradoria Jurídica Municipal, observado o disposto da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 43/2015, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

A adesão à ata de registro de preços por terceiros foi instituída pelo Decreto Federal nº 3.931/01, sendo que, posteriormente, o referido Decreto foi revogado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, que dispôs:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Da mesma forma, o Município de Cláudia editou Decreto Municipal 43/2015, regulamentando o Sistema de Registro de Preços no Município e mencionou:

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis

P.M.C. 30
Fis. _____
Rub. _____



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

A conjugação dessas disposições autoriza um órgão ou uma entidade da Administração que não tenha participado da licitação firmar contratos com base na ata de registro de preços de terceiros.

O tema é bastante polêmico, sendo comumente criticado por parte da doutrina e por alguns órgãos de controle, em razão de sua instituição ter ocorrido por decreto, sem amparo legal¹.

De acordo com essas manifestações, a contratação por adesão à ata de registro de preços não atende o dever de licitar imposto pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, pois não é precedida de procedimento licitatório específico ou de contratação direta com base no disposto nos arts. 24 ou 25 da Lei nº 8.666/93.

A par dessa discussão, o TCU se posiciona pela legalidade do procedimento e admite que as entidades sob sua jurisdição utilizem o carona. Nesse sentido o TCU teve a oportunidade de analisar a figura do carona, admitindo a sua regularidade como procedimento em tese². É importante lembrar ao ensejo que essa Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possui a missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações Contratos.

Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema³ e a esse Tribunal assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle⁴.

Em tempo, em análise, solicita-se que sejam providenciadas as seguintes análises e providências: a) se existe vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços esta comprovada nos autos; b) Efetuar prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado à adesão; c) Efetuar consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer, d) os serviços pretendidos não excede o quantitativo do registro.

P.M.C.	
Fis	31
Rub	

¹ Nesse sentido se forma a orientação do prof. Joel de Menezes Niebuhr. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Carona em ata de registro de preços – Atentado veemente aos princípios de Direito Administrativo. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. Curitiba: Zênite, n. 143, p. 13, jan. 2006, seção Doutrina/Parecer/Comentários.).

² O TCU considerou regular a utilização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de operadora de planos de saúde, impondo a condição de o edital vedar a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes. Embora não apresentando restrições à tese de adesão de não participantes – caronas – nesse caso específico, entendeu não haver possibilidade de aferir se o preço vencedor será mais vantajoso ou compatível com a faixa etária do quadro de pessoal do “carona”, pois o valor original da contratação é vinculado às peculiaridades das faixas etárias do pessoal do órgão gerenciador. TCU - Plenário. Processo TC n.º 004.709/2005-3. Acórdão 668/2005

³ Art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

⁴ Nesse sentido dispõe a súmula 222 do Tribunal de Contas da União: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que este Município possa aderir à ata de registro.

Desta forma, entendemos ser possível a contratação dos serviços em referência através da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cláudia – MT, 13 de Novembro de 2019.


ELTON DIEGO VIECELLI
Procurador Jurídico

P.M.C.	
Fis	32
Rub	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

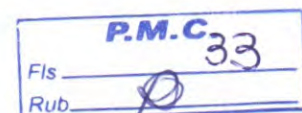
DETERMINO E AUTORIZO a Adesão à ata de registro de preços nº 004/2019 – oriunda do Pregão Presencial nº 007/2019, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte – MT, cujo objeto: **"AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT"**.

Atenciosamente,

Cláudia - MT, 13 de Novembro de 2019.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Ofício nº 0445/2019/GAB

Cláudia/MT, 31 de Outubro de 2019.

Exmo. Srº. Prefeito

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2019 - Pregão Presencial nº 007/2019/Registro de Preços, da empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ nº 07.489.111/0001-52**, com amparo ao art. 22 do decreto Nº 7.892 de 23/01/2013, informamos ainda, que essa adesão visa atender a Prefeitura Municipal de Cláudia- MT, em nossa necessidade de "Aquisições de Emulsão Asfáltica, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços Públicos de Cláudia/MT, da referida ata e do referido Processo Licitatório, conforme descrições abaixo".

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
05	Emulsão Asfáltica Para Imprimação – EAI.	TONELADA	81	3.530,00	R\$ 285.930,00
	TOTAL				R\$ 285.930,00

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

ALTAMIR KURTZEN

Prefeito Municipal de Cláudia – MT

Ao
Senhor RUBENS ROBERO ROSA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
NESTA.

P.M.C	
Fls	34
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Ofício nº 0446/2019/GAB

Cláudia - MT, 31 de Outubro de 2019.

Illmo Srº.

Vimos através deste, verificar com Vossa Senhoria, se há interesse que o Município de Cláudia, contrate/adquira com Vossa empresa, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2019 - Pregão Presencial nº 007/2019/Registro de Preços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT** com a empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ nº 07.489.111/0001-52**, com amparo ao art. 22 do decreto Nº 7.892 de 23/01/2013, informamos ainda que essa adesão visa atender a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, em nossa necessidade de "Aquisições de Emulsão Asfáltica, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços Públicos de Cláudia/MT, da referida ata e do referido Processo Licitatório, conforme descrições abaixo".

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
05	Emulsão Asfáltica Para Imprimação - EAI.	TONELADA	81	3.530,00	R\$ 285.930,00
	TOTAL				R\$ 285.930,00

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente

ALTAMIR KURTÉN

Prefeito Municipal de Cláudia - MT

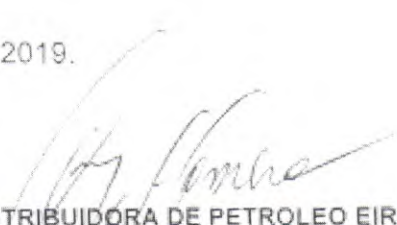
Ao
Senhor ALAIR JOSÉ CAMERA
REPRESENTANTE
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI
NESTA.

P.M.C.
Fls. 35
Rub.

ANUENCIA DE ADESÃO

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.489.111/0001-52 e Inscrição Estadual nº 13.306.556-1, com sede na Rodovia BR 163 KM 844,2 s/nº, Bairro Setor Industrial em Sinop – MT, através de seu proprietário Alair Jose Camera, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 556.366.919-04, residente e domiciliado em Sinop – M.T., vem através da presente **CONCORDAR** com a Adesão que a Prefeitura Municipal de **CLÁUDIA-MT.**, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 do Pregão Presencial nº 007/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. para aquisição de 81ton de Emulsão Asfáltica para Imprimação EAI.

Sinop – MT, 31 de Outubro de 2019.


ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI
CNPJ: 07.489.111/0001-52
ALAIR JOSÉ CAMERA
PROPRIETÁRIO
CPF: 556.366.919-04
RG Nº 4.061.249-1 SSP/PR

07.489.111/0001-52
**ARAPETRO DISTRIBUIDORA
DE PETRÓLEO EIRELI**

Rod. Br163 Km 844,2 S/Nº
Setor Industrial CEP: 78.550-970 - Sinop/MT

P.M.C.
Fis. _____
Rub. _____ 36



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

PMNCN

FLS _____

Visto _____

OFÍCIO Nº 263/2019/GP

Nova Canaã do Norte - MT, 06 de Novembro de 2019.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO
ALTAMIR KURTEN
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0445/2019/GAB

Exmo. Senhor Prefeito,

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 004/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 007/2019, **AUTORIZA** a adesão pleiteada pela Prefeitura Municipal de Claudia – MT, desde que o fornecedor registrado concorde com o fornecimento sem prejuízo as obrigações anteriores firmadas com o órgão gerenciador .

Segue abaixo descrito, informações para contato com a empresa que vossa senhoria deseja aderir a Ata de Registro de Preços:

**ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI inscrita no CNPJ nº07. 489.111/0001-52
RODOVIA BR 163 km 844,2 S/Nº - SETOR INDUSTRIAL CEP: 78.550-970 – SINOP/MT FONE:
(66) 3532-2731 EMAIL: alair@arapetro.com.br.**

Igualmente, destacamos que caso a detentora da Ata de Registro de Preços aceitas fornecerem o objeto a aderente, as aquisições, os faturamentos e os pagamentos serão de exclusiva responsabilidade da aderente, não recaindo sobre a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT qualquer responsabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para outros esclarecimentos que vossa senhoria entender necessário, nesta oportunidade, agradecemos e reiteramos-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RUBENS ROBERTO ROSA
Prefeito Municipal

P.M.C	
Fls	37
Rub	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

EDITAL

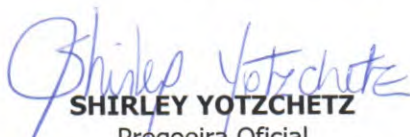
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2019 - Pregão Presencial nº 007/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte – MT, visando a **"AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT"**, vem, por meio deste, informar que a empresa ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52, situada na Rodovia BR 163, KM 844,2, snº, Setor Industrial, Sinop/MT, visando comprovar a regularidade solicita a apresentação das certidões:

- Cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social Vigente;
- Doctos do Proprietário;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Mato Grosso;
- Certidão Negativa da Municipal;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Em tempo, informamos que existe Dotação Orçamentária para cobrir a referida despesa, bem como foi exarado parecer jurídico para validar a legalidade do processo de adesão.

Cláudia/MT, 14 de Novembro de 2019.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

P.M.C.	
Fis	38
Rub	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.489.111/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2005
NOME EMPRESARIAL ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARAGUAIA PETROLEO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ROD BR 163, KM 844,2	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 78.550-001	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SINOP
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO deltasorriso@deltasorriso.com.br	TELEFONE (66) 3544-1910 / (66) 3544-3221
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/02/2019 às 15:32:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Nome Empresarial: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI

ALAIR JOSE CAMERA, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, nascido aos 30 de maio de 1966, filho de Arlindo Jose Câmera e Ivone Maria Câmera, residente e domiciliado na Avenida Dos Tarumãs nº 857, apto 02, Centro, da Cidade e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.550-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 40612491-SSP/MT e CIC nº 556.366.919-04, titular da empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI** com sede na Rod. Br 163, SN, Km 844,2 Setor Industrial, da Cidade e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.550-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 512.009.473.21 em sessão de 14 de Julho de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.489.111/0001-52, ora transforma seu registro de Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá doravante pelo presente ato constitutivo:

O presente ato de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada constituída reger-se-á pelas disposições contidas nos artigos. 980-A, §§, c/c 1.054, CC/2002 e pelas demais disposições contidas na lei 10.406/2002, no que couber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa adotará o nome empresarial de **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**.

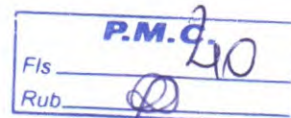
CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), divididos em 5.000.000 (Cinco Milhões) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem sede na Rod . Br 163, SN, Km 844,2 Setor Industrial, da Cidade e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.550.000 e Foro da Comarca de Sinop – MT

Paragrafo único: A sociedade manterá as filiais:

- **FILIAL 001**, com sede na Rua 4, Lotes 17, 18, 19 e 20, Setor Industrial 1/8, Distrito Industrial, na Cidade e Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.489.111/0002-33 e NIRE 51900319501 com capital destacado da matriz no valor de RS-500.000,00 (quinhentos mil reais), com o mesmo ramo de atividade da matriz.

- **FILIAL 002**, com sede na Via José Luis Galvão, n.º 2200, Sala 12, Condomínio Pool Petrobaal, Setor SS – 016, Bairro Bom Jesus Anel Viário Contorno Norte da Cidade e Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.057-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.489.111/0003-14 e NIRE 35903920157 com capital destacado da matriz no valor de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2015 sob nº 51600051121
Protocolo: 15/003891-7 de 12/02/2015
NIRE: 51600051121
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI
Chancela: C6149-1F46D-F6433-FD497-3E141-E63DF-DD386-3650D
Cuiabá, 11/03/2015

Narjaja Bairros
Secretária Geral

R\$-1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), com o mesmo ramo de atividade da matriz.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

- Distribuição, aquisição, armazenamento, transporte comercialização e o controle de qualidade dos combustíveis líquidos derivados de petróleo, Alcool Carburante, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel, especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos;

- Distribuição, Comercialização, Importação, Exportação, Industrialização de emulsões asfáltica, Armazenamento de Asfaltos, Emulsões asfáltica, aditivos para pavimentação.

- Comercio de produtos derivados de petróleo em geral e de óleo combustível oriundo de xisto betuminoso.

- Transportes Rodoviários de Produtos perigosos, derivados de petróleo.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, competindo ao seu titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da empresa a priori será exercida unicamente por seu titular qualificado no preambulo deste contrato, a quem caberá todos os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse empresa ou assumir obrigações em favor de terceiros, podendo ainda, a qualquer tempo onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

§ 1º No exercício da administração, o titular terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.


§ 2º Desde já ao titular fica facultado à nomeação de administrador ou de administradores por meio de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA OITAVA. Declara o titular da empresa, em obediência ao que determina o Artigo 980-A, § 2º, da Lei 10.402/02, que não possui no território nacional outra empresa constituída em seu nome na modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA NONA. O titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, qualificada no preambulo deste contrato declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão.

XTRA!
SINOP ES
RELIGIONA
CIVIL DA
MICAS E H
TRO DE

P.M.d.
Fls. 41
Rub. 00

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 10/03/2015 sob nº 51600051121
Protocolo: 15/003891-7 de 12/02/2015
NIRE: 51600051121
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI
Chancela: C6149-1F46D-F6433-FD497-3E141-E63DF-DD386-3650D
Cuiabá, 11/03/2015


Narjara Bairros
Secretária Geral

peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado conforme demonstrado na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditada o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Sinop/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim de pleno acordo com todos os termos tabulados nas cláusulas e parágrafos deste contrato, autorizou a impressão do mesmo em três vias de igual forma e teor que em seguida passou a assinar para ser encaminhado para a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para arquivamento para que produza de todos os efeitos jurídicos desejados.

Sinop - MT, 03 de Março de 2015.

Maurício da Silva
Advogado OAB/MT 13676
Tel: 374 400.450.72

2º OFÍCIO
SINOP-MT



Alair José Camera
ALAIR JOSÉ CAMERA
Empresário

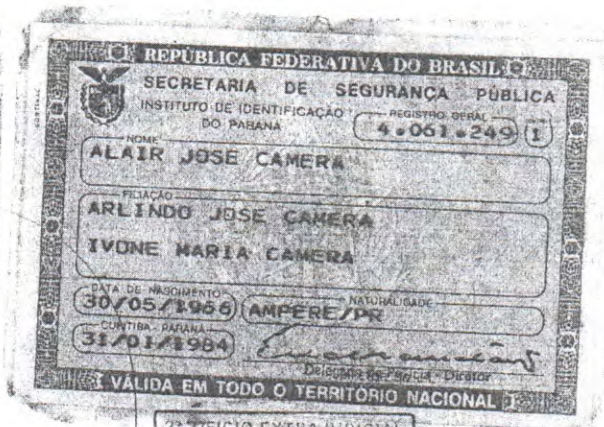
JUDICIAL
ESTADO DE MT
FORO
DE PESSOAS
FÍSICAS E
JURÍDICAS
DE MATO GROSSO

P.M.C.	
Fls.	42
Rub.	0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2015 sob nº 51600051121
Protocolo: 15/003891-7 de 12/02/2015
NIRE: 51600051121
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI
Chancela: C6149-1F46D-F6433-FD497-3E141-E63DF-DD386-3650D
Cuiabá, 11/03/2015

Narjara Bairos
Narjara Bairos
Secretária Geral



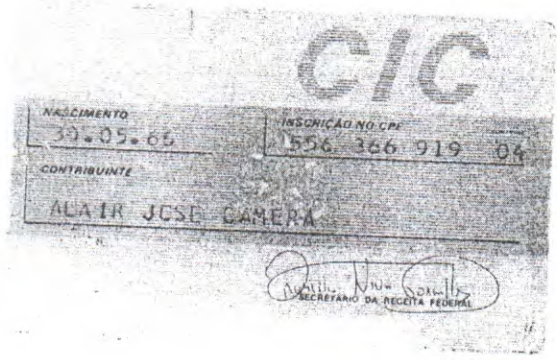
2º 2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.2oficiossinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 04 de Setembro de 2014.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo.AMH67944. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 + I.S.SQN
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos> Atend. 100 NAYARA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
COD. SERV.: 170

ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE-OFFICIAL ESCRIV.



2º 2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.2oficiossinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia foi reproduzida neste ofício e confere com a cópia AUTENTICADA por esta serventia. Dou Fé. Sinop-MT, 07 de Outubro de 2014.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo.AMR08056. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 + I.S.SQN
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos> - Atend. 113. ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
COD. SERV.: 170

GICELE CRISTINA PAULATI-OFFICIAL ESCRIV.

P.M. 43
Fls. _____
Rub. _____

ESPAÇO EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI
CNPJ: 07.489.111/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

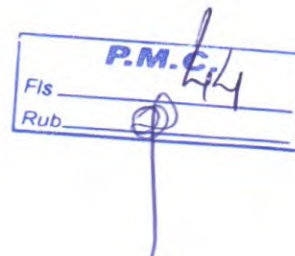
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:10:35 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: **B80D.ACA8.5BAC.43AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0026975686**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/11/2019** Hora da emissão: **09:05:25**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**
CNPJ: **07.489.111/0001-52**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

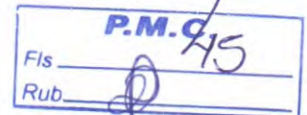
13.306.556-1 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI

**QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.398.614-4 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.



A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **10/12/2019**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **27L2K9U2L7ML92UU**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DAS EMBAUBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

75050/2019

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI

CPF/CNPJ

07.489.111/0001-52

Inscrição Municipal

13665

Inscrição Estadual

133065561

Início da Atividade

Número

S/N

Endereço

ROD. 163, KM 844,2 S/N

Complemento

Bairro

INDUSTRIAL

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78550000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

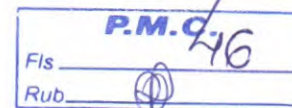
SINOP - MT, 5 de Novembro de 2019.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE **CERTIDÃO NEGATIVA**, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 45533f3188fa9dfc17ce00a6ab8bde2a

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 05/12/2019



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario_sinop/servlet/consulta_certidao

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.489.111/0001-52

Razão Social: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Endereço: ROD BR 163 KM 844,2 SN / INDUSTRIAL / SINOP / MT / 78550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

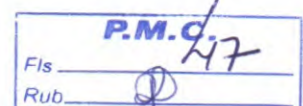
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2019 a 17/11/2019

Certificação Número: 2019101901480408054917

Informação obtida em 05/11/2019 12:16:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.489.111/0001-52

Certidão nº: 188853777/2019

Expedição: 11/11/2019, às 11:02:46

Validade: 08/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.489.111/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

P.M.C.	
Fis	18
Rub	0



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

MINUTA DO CONTRATO ____/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, Sr. **ALTAMIR KÜRTEEN**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia– MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52, situada na Rodovia BR 163, KM 844,2, snº, Setor Industrial, Sinop/MT, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu proprietário Srº. **Alair Jose Camera**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.061.249-1 SSP/PR e do CPF nº 556.366.919-04, residente na cidade de Sinop/MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de adesão nº 009/2019 da Ata de Registro de Preços nº 004/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme condições descritas no quadro abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QTD	VALOR	TOTAL
05	Emulsão Asfáltica Para Imprimação – EAI.	TONELADA	81	3.530,00	R\$ 285.930,00
	TOTAL				R\$ 285.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 004/2019 do Município de Nova Canaã Do Norte/MT e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida ordem de classificação das propostas dos preços registrados.

2.2 Este Contrato oriundo do Processo de Adesão Nº 009/2019, que gerou a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 004/2019 – Nova Canaã Do Norte - MT, não obrigando o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 43/2015, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 Os materiais betuminosos objeto desta licitação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da data de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento pela Secretaria





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

responsável.

4.1.1 Os materiais betuminosos deverão ser entregues no Município de Cláudia – MT sem nenhum Ônus para a Prefeitura no local indicado pela Secretaria solicitante.

4.2 O contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega definitiva dos itens ou até o prazo limite de 31 de Outubro de 2020.

4.2.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 285.930,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal.

5.3. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.5 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.

5.6. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.7. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2019 do Município de Nova Canaã Do Norte/MT, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2019, alocados na seguinte dotação orçamentária:

(308) 08.001.15.451.0009.1036/4490.51.00 – Obras e Instalações - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

P.M.C. 30
Fls. _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os objetos licitados conforme solicitação, no local indicado pela Secretaria, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário de expediente;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

Fis _____

Rub _____

P.M.C. SL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.3. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2019 promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte – MT e Ata de Registro de Preços nº 004/2019, da mesma Prefeitura, bem como os documentos a eles referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos equipamentos fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, xx de xxxxx de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE
ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Testemunhas:

Nome:

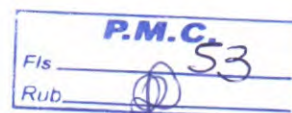
RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____





Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços - APLIC

Informa-se que foi registrada a autorização via Portal da Unidade Gestora (PUG) do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelo usuário ELAINE DOS REIS, em 11/11/2019 às 14:19:49, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE a adesão a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata Número: **00000000011/2019**

Processo Licitatório: **00000000007/2019**

Modalidade: **Pregão Presencial**

CNPJ: **01.310.499/0001-04**

A Adesão foi registrada para os seguintes itens:

Item	Item	Cód. Catálogo	Cód. Unid.	Referência	Data Adesão	Quantidade
5	EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO TIPO EMULSAO ASFALTICA EAI PARA IMPRIMACAO, UTILIZADO EM CONSERVACAO DE RODOVIAS, PARA APLICACAO, O PRODUTO EM PAVIMENTACAO RODOVIARIA, COMO PROTECAO MECANICA UTILIZAR (NENHUMA PROTECAO), EMBALADO EM A GRANEL - QUILOGRAMA	00021082	15	Março	11/11/2019	81





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 004/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 009/2019**, visando a **"AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, em conformidade com o Termo de Referência do referido Processo Licitatório", nas seguintes quantidades e valores:

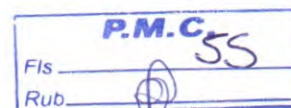
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QTD	VALOR	TOTAL
05	Emulsão Asfáltica Para Imprimação – EAI.	TONELADA	81	3.530,00	R\$ 285.930,00
	TOTAL				R\$ 285.930,00

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52, situada na Rodovia BR 163, KM 844,2, snº, Setor Industrial, Sinop/MT.

Cláudia – MT, 14 de Novembro de 2019.



ALTAMIR KURTÉN
Prefeito Municipal



CONSIDERANDO a necessidade de constituir grupo de trabalho especial para estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas implementadas através do Decreto n. 060/2019 foram insuficientes para atingir a contenção de despesas pretendidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo nos dias 18 e 19 de novembro de 2019 e determinar Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 21 de novembro de 2019 a 12 de janeiro de 2019.

Art. 2º. O disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou

interrompidos, entre eles os relativos a Saúde, Assistência Social, limpeza pública, distribuição de água e coleta de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período, cabendo ao Secretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade do serviço público.

Art. 3º. Caberá ao respectivo gestor de cada Secretaria Municipal, havendo a necessidade de continuidade dos seus serviços, organizar o seu funcionamento, ainda que em regime de plantão.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 004/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 009/2019**, visando a **"AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, em conformidade com o Termo de Referência do referido Processo Licitatório", nas seguintes quantidades e valores:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QTD	VALOR	TOTAL
05	Emulsão Asfáltica Para Imprimação – EAI.	TONELADA	81	3.530,00	R\$ 285.930,00
	TOTAL				R\$ 285.930,00

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52, situada na Rodovia BR 163, KM 844,2, snº, Setor Industrial, Sinop/MT.

Cláudia – MT, 14 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº053/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

OBJETO: O valor global do referido Termo Aditivo é de R\$ 297.075,61(duzentos e noventa e sete mil e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos). DATA: 14/11/2019.

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 027/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 010/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 010/2019**, visando a **"AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, em conformidade com o Termo de Referência do referido Processo Licitatório".

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QTD	VALOR	TOTAL
01	Emulsão Asfáltica De Ruptura Rápida RR-2C	TONELADA	120	3.170,00	R\$ 380.400,00
	TOTAL				R\$ 380.400,00

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52, situada na Rodovia BR 163, KM 844,2, snº, Setor Industrial, Sinop/MT.

Cláudia – MT, 14 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE





O desconto deverá ser o maior, feito pela pesquisa de mercado que serão realizadas pelo próprio município, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações e o orçamento da empresa vencedora só será aceito desde que o mesmo não seja superior a 15% da média das outras duas empresas, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora, conforme edital.

O recebimento das Peças fica condicionado à aprovação do gestor do contrato nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a contratada para prestação dos serviços de manutenção comprovar a necessidade de sua substituição, mediante a autorização pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

MYRIAN MARA NUNES – ME
MYRIAN MARA NUNES
MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME
MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019
REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de 14/11/2019 na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **MYRIAN MARA NUNES – ME e MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME., conforme ata.**

Canarana -MT, 14 de Novembro de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019
REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 034/2019, menor preço por item, realizado na sessão pública no dia 14/11/2019, foi declarado vencedor a empresa, **J. J. P. DOS SANTOS – ME**, dos itens 001 a 008, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 14 de Novembro de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

DATA: 14/11/2019
VIGÊNCIA: 14/11/2020
PROCESSO: 142/2019
PREGÃO: 034/2019
ORGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de

empresa especializada em serviços de comunicação visual (adesivos, faixas, outdoors, placas, painéis, etc) com fornecimento de materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

EMPRESA VENCEDORA:
VENCEDOR DOS ITENS: 001 e 008 – J. J. P. DOS SANTOS – ME
VALOR TOTAL: R\$ 78.270,00 (Setenta e oito mil duzentos e setenta

reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÕES

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 004/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte/MT, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO nº 009/2019, visando a "AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, em conformidade com o Termo de Referência do referido Processo Licitatório", nas seguintes quantidades e valores:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QTD	VALOR	TOTAL
----	-----------	----------	-----	-------	-------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QTD	VALOR	TOTAL
05	Emulsão Asfáltica Para Imprimação – EAI.	TONELADA	81	3.530,00	R\$ 285.930,00
TOTAL					R\$ 285.930,00

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52, situada na Rodovia BR 163, KM 844,2, snº, Setor Industrial, Sinop/MT.

Cláudia – MT, 14 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 027/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 010/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte/MT, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO nº 010/2019, visando a "AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, em conformidade com o Termo de Referência do referido Processo Licitatório".

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QTD	VALOR	TOTAL
01	Emulsão Asfáltica De Ruptura Rápida RR-2C	TONELADA	120	3.170,00	R\$ 380.400,00
TOTAL					R\$ 380.400,00

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52, situada na Rodovia BR 163, KM 844,2, snº, Setor Industrial, Sinop/MT.

Cláudia – MT, 14 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE RDC PRESENCIAL Nº 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem através deste, RETIFICAR o item 1 do Edital de RDC PRESENCIAL 003/2019, cujo o objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MATERIAIS.

Passando a ser descrito conforme abaixo:

Itens:

ONDE SE LÊ: 1

EDITAL DE RDC PRESENCIAL Nº 003/2019

MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 001/2019 (Regido pela Lei Federal nº 12.983/2014, Lei Federal nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 7.581/2011, aplicando se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes), Decreto Municipal nº 227/2019.

DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e docs. de habilitação): 12 de Novembro de 2019.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Mato Grosso)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários a elaboração de Estudos técnicos preliminares, projeto executivo e Construção de Ponte de Concreto Armado, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.

FORMA DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO: PRESENCIAL

MODO DE DISPUTA: FECHADO ATE A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTO NA FASE DE LANCES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia, situada na Av. Gaspar Dutra s/nº, Cláudia – MT, 78.540-000





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO Nº 064/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA ARAPETRO
DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia- MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52, situada na Rodovia BR 163, KM 844,2, snº, Setor Industrial, Sinop/MT, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu proprietário Srº. **Alair Jose Camera**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.061.249-1 SSP/PR e do CPF nº 556.366.919-04, residente na cidade de Sinop/MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de adesão nº 009/2019 da Ata de Registro de Preços nº 004/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme condições descritas no quadro abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QTD	VALOR	TOTAL
05	Emulsão Asfáltica Para Imprimação – EAI.	TONELADA	81	3.530,00	R\$ 285.930,00
	TOTAL				R\$ 285.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 004/2019 do Município de Nova Canaã Do Norte/MT e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida ordem de classificação das propostas dos preços registrados.

2.2 Este Contrato oriundo do Processo de Adesão Nº 009/2019, que gerou a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 004/2019 – Nova Canaã Do Norte - MT, não obrigando o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 43/2015, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 Os materiais betuminosos objeto desta licitação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da data de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento pela Secretaria responsável.

58
RUC



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

4.1.1 Os materiais betuminosos deverão ser entregues no Município de Cláudia – MT sem nenhum Ônus para a Prefeitura no local indicado pela Secretaria solicitante.

4.2 O contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega definitiva dos itens ou até o prazo limite de 31 de Outubro de 2020.

4.2.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 285.930,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal.

5.3. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.5 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.

5.6. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.7. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2019 do Município de Nova Canaã Do Norte/MT, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2019, alocados na seguinte dotação orçamentária: (308) 08.001.15.451.0009.1036/4490.51.00 – Obras e Instalações - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os objetos licitados conforme solicitação, no local indicado pela Secretaria, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário de expediente;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

P.M.P.
RUB. 39



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto

60
Rub



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.3. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2019 promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte – MT e Ata de Registro de Preços nº 004/2019, da mesma Prefeitura, bem como os documentos a eles referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos equipamentos fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

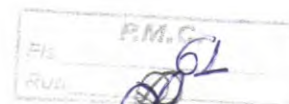
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, 19 de NOVEMBRO de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE
ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI
EMPRESA CONTRATADA
ALAIR JOSE CAMERA
Responsável





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52, situada na Rodovia BR 163, KM 844,2, snº, Setor Industrial, Sinop/MT, ao fornecimento de Emulsão Asfáltica Para Imprimação – EAI, item que a empresa sagrou-se vencedora, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte/MT, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 21 de Novembro de 2019.



ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

P.M.C.	
Fis. _____	62
Rub. _____	①